TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019400-34.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Paulo Martins Ribeiro

Requerido: Roma Comércio de Frutas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 16/09/2013, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, ________, Escrevente, subscrevi.

VISTOS

PAULO MARTINS RIBEIRO ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face de ROMA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que emitiu o cheque por cópia a fls. 09 e por não conseguir honrar o pagamento seu nome foi incluído nos órgãos de proteção ao crédito e no Cadastro de Cheques sem Fundo. Ingressou com a presente, visando o depósito da importância bem como a exclusão de seu nome dos órgãos dos inadimplentes e do CCF.

Depósito atualizado a fls. 14.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Citada, a requerida apresentou contestação sustentando não ser credora do cheque (fls. 24).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor ingressou em juízo pretendendo quitar a dívida consubstanciada no cheque por cópia a fls. 09, no valor de R\$ 60,00 e assim ver seu nome excluído dos órgãos dos inadimplentes e do Cadastro de Cheques sem Fundo.

A requerida nega ser credora do título em questão, todavia, na cambial foi carimbado seu nome como "favorecida" (v.Fls.08).

Por fim, o depósito do valor atualizado foi efetuado a fls. 14.

Concluindo: o autor tem direito de pagar o que deve e na sequência "limpar" seu nome.

lsso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor do título e libero o autor da dívida por ele representada.

Determino a exclusão em definitivo do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e do CCF em relação ao débito aqui discutido.

A quantia depositada ficará a disposição da credora em conta judicial.

Não há que se falar em sucumbência, pois não houve oposição específica à consignação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

P.R.I.

São Carlos, 03 de outubro de 2013.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA